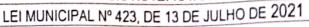


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94





AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Elzio Mota Dourado, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SANCIONADA

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, operação de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao Projeto de construção de edificações públicas.

Art. 2º - Fica o Municipio autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte interestadual e intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais





LEI MUNICIPAL Nº 423. DE 13 DE JULHO DE 2021

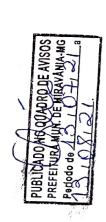
extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

3° - o Cheque do Executivo do Município esta autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas seu mandatário, com S/A -BDMG como irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4° - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de créditos, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- de bancária vinculada ao c) Abrir conta financiamento, no Banco, destinada a centralizar a recursos decorrentes do referido movimentação dos contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
- Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita



SANCIONADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



LEI MUNICIPAL Nº 423, DE 13 DE JULHO DE 2021

no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1°, do artigo 32 da Lei Complementar n. 101/2000.

Artigo 6° - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 7° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de créditos ora autorizadas.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miravânia, Minas Gerais, 13 de julho de 2021.

Elzio Mota Dourado Prefeito Municipal Mirayania - MG

ELZIO MOTA DOURADO Prefeito Municipal

SANCIONADA